



MENSAGEM Nº 019/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 014/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 460, que dispõe sobre a estruturação de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Uruoca, e dá outras providências.

Neste viés, a presente iniciativa legislativa tem por objetivo promover ajustes na organização administrativa da estrutura do Poder Executivo Municipal, com o aperfeiçoamento de dispositivos da referida legislação, de modo a conferir maior clareza quanto às atribuições das unidades administrativas e às responsabilidades pela coordenação e gestão de suas atividades.

A proposição também contempla ajustes na estrutura remuneratória de determinados cargos, com a finalidade de adequar o vencimento base ao valor do salário mínimo nacional vigente.

É oportuno destacar que as alterações propostas possuem caráter organizacional e de adequação normativa, buscando aprimorar a legislação municipal vigente e assegurar maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na gestão pública municipal.

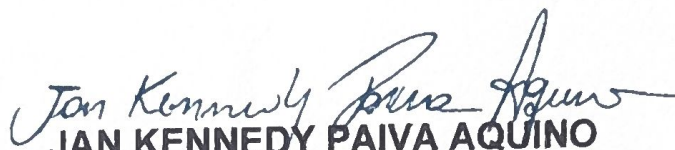
É imperativo garantir que a estrutura administrativa do Poder Executivo esteja permanentemente alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, bem como às boas práticas de governança administrativa adotadas na Administração Pública.



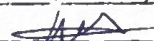


Posto isto, considerando o relevante interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei Municipal, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 02 - 11 - 03
DATA: 11 / 1 / 03 / 2026
HORÁRIO: 14:50 : HL
ASSINATURA: 



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2026, URUOCA/CE, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

MOVADO EM SESSÃO ORDINARIA

URUOCA **DISCUSSÃO**

Nº 13 1 03 2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração em dispositivos específicos da Lei Municipal nº 460/2024 de 23 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII. Secretaria Municipal da Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais - SECOM;

(...)" NR

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Assessoria Especial do Prefeito será dirigida pelo Assessor Especial do Prefeito, responsável pela orientação técnica da unidade, podendo as atividades de coordenação e gestão administrativa serem atribuídas a servidor designado pelo Poder Executivo

(...)" NR

Art. 3º Fica acrescido o inciso III ao artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)



- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Executiva;
- III. Assessor Especial de Governança Pública; e
- IV. Ouvidoria Municipal.

(...)" NR

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico, responsável pela orientação técnica da unidade, podendo as atividades de coordenação e gestão administrativa serem atribuídas a servidor designado pelo Poder Executivo.

(...)" NR

Art. 5º O artigo 11 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. A Assessoria Especial Legislativa será dirigida pelo Assessor Especial Legislativa, responsável pela orientação técnica da unidade, podendo as atividades de coordenação e gestão administrativa serem atribuídas a servidor designado pelo Poder Executivo.

(...)" NR

Art. 6º O artigo 14 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município de Uruoca será dirigida pelo Procurador(a) Jurídico(a), responsável pela orientação técnica da unidade, podendo as atividades de coordenação e gestão administrativa serem atribuídas a servidor designado pelo Poder Executivo.

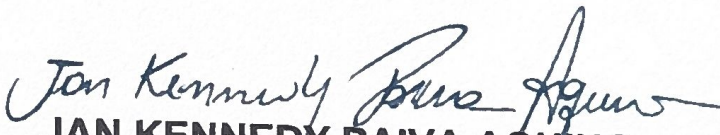
(...)" NR



CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) geral: carga horária semanal de 40 horas; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente." NR

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e ratificando as demais disposições da Lei Municipal Nº. 460/2024, 23 de dezembro de 2024, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01 do mês de março do ano em curso.

Uruoca, Ceará, em 10 de março de 2026; Edifício Chico Eudes e 68 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL
NUMERO: 02- 11. 03
DATA: 11 / 03 / 2026
HORÁRIO: 14:50 : HC
ASSINATURA: 